

Despacho n.º 2275/12
de 22 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o Instituto Superior de Ciências da Saúde da Universidade Agostinho Neto (UAN) das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico do respectivo Instituto Superior de Ciências da Saúde, designado abreviadamente por ISCISA-UAN anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE SAÚDE
DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Instituto Superior de Ciências de Saúde da Universidade Agostinho Neto, adiante abreviadamente designado por ISCISA — UAN é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com o estatuto de unidade orgânica, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinado à formação de quadros superiores no ramo das ciências de saúde e afins.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O ISCISA — UAN desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade do corpo docente e discente, da universalidade dos objectos de estudo e de investigação científica.

ARTIGO 3.º
(Sede)

O ISCISA — UAN tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

O ISCISA — UAN é uma unidade orgânica permanente da UAN e tem como objecto ministrar cursos superiores

conducentes à obtenção do grau de graduação e pós-graduação em ciências de saúde e afins.

ARTIGO 5.º
(Autonomia)

1. No quadro da sua autonomia científica, compete ao ISCISA — UAN fazer investigação nas áreas compatíveis com a sua natureza e objecto.

2. No quadro da sua autonomia pedagógica, compete ao ISCISA — UAN:

- a) propor a criação de novos cursos e os respectivos programas curriculares;
- b) elaborar os planos de estudos e programas das disciplinas.

3. No quadro da sua autonomia administrativa, compete ao ISCISA- UAN:

- a) recrutar o seu pessoal para o seu quadro técnico e administrativo, bem como alterar este quadro nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da sua autonomia financeira, compete ao ISCISA- UAN:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos para projectos de investigação ou formação nas suas áreas específicas de investigação, contribuições de entidades nacionais e/ou estrangeiras, decorrentes das suas actividades específicas;
- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, compete ao ISCISA — UAN punir as infracções disciplinares praticadas pelos discentes, docentes, investigadores, funcionários, agentes e pessoal contratado ao seu dispor.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

Na prossecução do seu objecto, o ISCISA-UAN tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica e técnica dos seus estudantes;
- b) organizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, bem como quaisquer outros cursos de especialização e actualização de conhecimentos e de reconversão profissional e técnica credível com certificados ou diplomas adequados;
- c) desenvolver actividades de investigação científica e tecnológica e de inovação;
- d) promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;

- e) prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;
- f) conservar e valorizar o seu património científico, cultural-artístico e natural;
- g) promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, bem como outras instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- h) contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para aproximação entre os povos, com especial destaque para os países africanos e dos países de língua oficial portuguesa;
- i) emitir parecer de equivalência para efeito de integração curricular ou para o exercício da docência na UAN;
- j) emitir parecer para concessão de bolsas de estudos aos docentes, discentes e trabalhadores sob a sua jurisdição;
- k) conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas;
- l) proceder à prestação de contas em conformidade com a legislação aplicável;
- m) atribuir prémios de incentivo às actividades de investigação científica, tecnológica e de inovação.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Estrutura

ARTIGO 7.º (Órgãos e serviços do ISCISA-UAN)

1. A estrutura interna do ISCISA-UAN compreende o órgão executivo de gestão, órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão, órgãos colegiais, unidades funcionais, serviços executivos e serviços de apoio.
2. É órgão executivo de gestão o Decano.
3. São órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão:
 - a) Vice-Decano para a Área Académica;
 - b) Vice-Decano para a Área Científica.
4. São órgãos colegiais do ISCISA-UAN:
 - a) Assembleia do Instituto;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Científico;
 - d) Conselho Pedagógico.
5. São unidades funcionais os departamentos de ensino e de investigação.
6. São departamentos de ensino e de investigação do ISCISA — UAN, os seguintes:

- a) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências de Enfermagem;
 - b) Departamento de Ensino e Investigação de Psicologia;
 - c) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Farmacêuticas;
 - d) Departamento de Ensino e Investigação de Análises Clínicas e Saúde Pública;
 - e) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências de Base;
 - f) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Morfofisiológicas;
 - g) Departamento de Ensino e Investigação de Anatomia Patológica;
 - h) Departamento de Ensino e Investigação de Nutrição e Dietoterapia;
 - i) Departamento de Ensino e Investigação de Fisioterapia;
 - j) Departamento de Ensino e Investigação de Imagiologia.
7. São serviços executivos e de apoio do ISCISA-UAN:
 - a) Departamento de Assuntos Académicos;
 - b) Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
 - c) Departamento de Documentação e Informação Científica;
 - d) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
 - e) Departamento de Recursos Humanos;
 - f) Biblioteca.

SECÇÃO II Decano

ARTIGO 8.º (Competência)

1. O Decano é o órgão executivo de gestão que representa, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades do ISCISA-UAN.
2. Compete ao Decano designadamente o seguinte:
 - a) zelar pela observância das normas legais e dos regulamentos aplicáveis;
 - b) submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior;
 - c) presidir o Conselho de Direcção do ISCISA-UAN;
 - d) presidir aos Conselhos Científico e Pedagógico sempre que seja necessário;
 - e) tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do ISCISA-UAN e a prossecução dos seus objectivos;
 - f) empossar os chefes de Departamentos;
 - g) realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto do ISCISA-UAN, não sejam deferidas a

outros órgãos e as que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 9.º
(Designação do Decano)

1. O Decano é designado pelo Reitor de entre os três candidatos eleitos pela Assembleia do ISCISA — UAN, e o despacho da respectiva nomeação é submetido à homologação do órgão de tutela.

2. O Decano é eleito pela Assembleia do ISCISA — UAN em escrutínio secreto, de entre os docentes nacionais em regime de tempo integral com o grau académico de Doutor e categoria de Professor.

3. O processo de eleição a que se refere o número anterior, é organizado e realizado nos termos do presente estatuto e de acordo com o regulamento eleitoral do ISCISA — UAN, aprovado nos termos da legislação especial.

4. O presidente da Mesa da Assembleia do ISCISA — UAN comunica o resultado do acto eleitoral ao Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10.º
(Vice-Decanos)

1. O Decano é coadjuvado por dois Vice-Decanos eleitos pela Assembleia do ISCISA — UAN, sob sua proposta e nomeados pelo Reitor.

2. Os Vice-Decanos do ISCISA — UAN ocupam-se, preferencialmente, dos pelouros dos Assuntos Académicos e Assuntos Científicos, respectivamente.

3. Os Vice-Decanos são escolhidos de entre os docentes nacionais em regime de tempo integral com o grau académico de Doutor e da categoria de Professor, sem prejuízo de, em caso de inexistência de docentes com o grau de Doutor, o Decano poder escolher docentes nacionais com o grau de Mestre e da categoria de Professor.

4. O Decano e cada um dos Vice-Decanos não podem fazer parte do mesmo Departamento de Ensino e Investigação.

5. No caso de não existirem, em departamentos de ensino e investigação diferentes, docentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo, as vagas de Vice-Decanos podem ser preenchidas, excepcionalmente, sem se ter em conta o previsto no número anterior.

ARTIGO 11.º
(Mandato do Decano e dos Vice-Decanos)

1. O mandato do Decano e dos Vice-Decanos tem a duração de 4 (quatro) anos.

2. Não é permitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

ARTIGO 12.º
(Incapacidade do Decano)

1. Na sua ausência ou incapacidade temporária e prolongada, o Decano é substituído por um dos seus adjuntos por ele designado.

2. Caso o Decano não possa designar o adjunto que o substitua, assume esse cargo automaticamente o Vice-Decano para a Área Académica.

3. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, a Assembleia do ISCISA-UAN, precedida de pronunciamento do Conselho de Direcção, deve organizar um novo processo eleitoral no prazo máximo de 6 (seis) meses.

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia do ISCISA-UAN, da situação de incapacidade permanente do Decano, deve o Reitor garantir o funcionamento do ISCISA-UAN através da indicação de uma comissão de gestão que organiza um novo processo eleitoral no prazo máximo de 6 (seis) meses.

ARTIGO 13.º
(Destituição do Decano)

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição e ou grave violação da lei, a Assembleia do ISCISA-UAN, convocada por um terço (1/3) dos seus membros, desde que representados por elementos de diferentes corpos, pode deliberar por maioria de dois terços (2/3) dos membros efectivos, a destituição do Decano, seguida da respectiva homologação e exoneração.

2. Em situação de gravidade para a vida da instituição e/ou grave violação da lei, o Decano pode ser suspenso ou exonerado pelo Reitor, após deliberação ou sob proposta da Assembleia do ISCISA-UAN nesse sentido.

3. Nos casos previstos neste artigo, o Reitor deve garantir o funcionamento do ISCISA-UAN através da indicação de uma comissão de gestão, que cria as condições para um novo processo eleitoral.

ARTIGO 14.º
(Regime de prestação de serviço)

O exercício do cargo de Decano e de Vice-Decano tem lugar em regime de dedicação exclusiva e é incompatível com outros cargos de direcção e chefia.

SECÇÃO III
Assembleia do ISCISA-UAN

ARTIGO 15.º
(Composição da Assembleia do ISCISA-UAN)

1. A Assembleia do ISCISA — UAN é o órgão máximo colegial representativo da comunidade universitária do ISCISA — UAN, que tem um Presidente da Mesa, eleito de entre os docentes.

2. São membros da Assembleia do ISCISA — UAN, eleitos pelos respectivos pares, os seguintes:

- a) dez docentes em regime de tempo integral, sendo dois para cada uma das categorias;
- b) um estudante, representante de cada ano curricular;
- c) três elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3. São membros da Assembleia do ISCISA-UAN por inerência de funções, os seguintes:

- a) o Decano;
- b) os Vice-Decanos;
- c) os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) os chefes dos Departamentos dos Serviços Executivos e de Apoio;
- e) os coordenadores dos Centros de Estudos e Investigação Científica e Pós-graduação;
- f) o Secretário Geral e o Secretário Geral-Adjunto da Associação dos Estudantes do ISCISA-UAN.

4. São membros da Assembleia do ISCISA — UAN por indicação da Mesa ou de um terço (1/3) dos seus membros, os seguintes:

- a) um representante das instituições públicas com conexão no domínio das ciências de saúde e afins;
- b) um representante da sociedade civil.

5. Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia do ISCISA-UAN outras entidades que o Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros da Assembleia, entender designar ou convidar, desde que tenham conexão no domínio das ciências de saúde e afins.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia do ISCISA-UAN são dirigidos por uma Mesa, eleita pela Assembleia para todo o seu mandato.

2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Não pode ser eleito Presidente da Assembleia do ISCISA-UAN, o titular de um órgão executivo:

ARTIGO 17.º
(Competência dos membros da Mesa da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia, o seguinte:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Decano, e presidir as suas reuniões;
- b) comunicar no prazo de cinco dias o resultado do acto eleitoral ao Reitor, bem como as reclamações existentes à Comissão Eleitoral da Universidade.

2. Ao Vice-Presidente compete:

- a) coadjuvar o Presidente;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário da Mesa:

a) redigir e responder pela redacção das actas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;

b) cuidar de todo o expediente ligado a actividade da Assembleia do ISCISA- UAN.

ARTIGO 18.º
(Competência da Assembleia do ISCISA-UAN)

Compete à Assembleia do ISCISA-UAN, o seguinte:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia do ISCISA-UAN;
- b) elaborar, rever e aprovar, por maioria dos seus membros, os estatutos e regulamentos internos do ISCISA-UAN;
- c) eleger o Decano e decidir sobre a sua suspensão ou destituição;
- d) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer a qualquer assunto que lhe seja submetido pelo ISCISA-UAN ou pelos órgãos do Governo da Universidade.

ARTIGO 19.º
(Mandato dos membros da Assembleia)

1. O mandato dos membros eleitos da Assembleia do ISCISA-UAN é de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez, excepto o dos estudantes, que é de 2 (dois) anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia do ISCISA-UAN pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato.

3. A renúncia referida no número anterior é livre e admitida a todo o tempo.

4. Perdem o mandato os membros que, no decurso do mesmo, forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade porque foram eleitos ou que não cumpram com as obrigações decorrentes do presente estatuto e regimento interno da Assembleia do ISCISA-UAN.

5. As vagas criadas na Assembleia do ISCISA-UAN, em resultado da cessação antecipada de mandatos, são preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.

6. Na falta destes e de suplentes, procede-se a nova eleição pela respectiva classe, desde que as vagas abertas na sua representação perfaçam mais de metade.

7. Os membros designados nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

ARTIGO 20.º
(Regimento da Assembleia do ISCISA-UAN)

A Assembleia do ISCISA-UAN elabora e aprova o seu regimento, que deve ser ratificado pelo Senado Universitário.

SECÇÃO IV
Conselho Direcção

ARTIGO 21.º
(Definição e natureza do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão colegial deliberativo sobre questões de natureza administrativa e financeira, de apoio e assessoria ao Decano, cabendo-lhe emitir pareceres e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a direcção e gestão administrativa, financeira e patrimonial do ISCISA-UAN que lhe forem submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento interno, que estabelece, nomeadamente, as normas reguladoras da periodicidade, organização, direcção e o regime de funcionamento das respectivas reuniões.

ARTIGO 22.º
(Composição do Conselho de Direcção)

1. São membros do Conselho de Direcção, os seguintes:

- a) o Decano, que o preside;
- b) os Vice-Decanos;
- c) os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) os coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-graduação;
- e) os chefes dos Departamentos dos Serviços Executivos e de Apoio;
- f) o Secretário Geral e o Secretário Geral-Adjunto da Associação dos Estudantes do ISCISA-UAN.

2. Podem ainda participar nos trabalhos do Conselho de Direcção, os representantes do ISCISA-UAN no Senado Universitário e na Assembleia Universitária, com o estatuto de observadores, e ainda quaisquer outras entidades que o Decano, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar.

ARTIGO 23.º
(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) apreciar os projectos de orçamento do ISCISA-UAN;
- b) tomar conhecimento da dotação do Orçamento Geral do Estado alocado ao ISCISA-UAN;
- c) apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pelo ISCISA-UAN;
- d) apreciar o plano de desenvolvimento do ISCISA-UAN de acordo com as linhas gerais de orientação da instituição;
- e) apreciar o relatório anual de actividades e contas da instituição;
- f) pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação da instituição;
- g) apreciar o relatório de avaliação da instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- h) acompanhar a execução do orçamento;

- i) apreciar a criação, modificação ou encerramento de cursos;
- j) apreciar a política especial de concessão de bolsas de estudo aos seus docentes e discentes, tendo como base as normas legais;
- k) apreciar o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo órgão de tutela;
- l) apreciar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal docente e não docente;
- m) pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
- n) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou pelo Decano.

SECÇÃO V
Conselho Científico

ARTIGO 24.º
(Definição e natureza do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão colegial deliberativo relacionado com as áreas científicas, de investigação e de pós-graduação do ISCISA-UAN.

2. O Conselho Científico rege-se por um regimento interno.

ARTIGO 25.º
(Composição do Conselho Científico)

São membros do Conselho Científico os seguintes:

- a) o Vice-Decano para a Área Científica, que o preside, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do presente estatuto;
- b) os professores titulares do ISCISA-UAN;
- c) os professores e investigadores do ISCISA-UAN, habilitados com o grau académico de Doutor;
- d) individualidades convidadas nos termos do número seguinte, desde que habilitadas com o grau académico de Doutor.

2. O Conselho Científico, nos termos que forem definidos no seu regimento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença e contribuição seja considerada útil.

ARTIGO 26.º
(Competência do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico, o seguinte:

- a) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia do ISCISA-UAN;
- b) estabelecer as linhas gerais de organização e orientação do ISCISA-UAN no plano científico e acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
- c) apreciar o relatório das actividades científicas realizadas pelo Instituto;
- d) deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;

- e) aprovar em primeira instância e propor o plano de formação pós-graduada e os projectos a ela inerentes;
- f) aprovar os projectos de investigação científica;
- g) propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, graus e disciplinas;
- h) emitir parecer sobre as actividades de carácter científico enquadradas nos programas de extensão universitária;
- i) pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua utilização;
- j) definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos;
- k) organizar os concursos de admissão de pessoal docente e emitir parecer sobre as propostas de provimento definitivo de professores titulares, associados e auxiliares;
- l) emitir parecer sobre as propostas de provimento definitivo de investigadores não docentes e do pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- m) emitir parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores convidados;
- n) emitir parecer sobre a concessão de equivalência de diplomas ou de certificados;
- o) definir as linhas de investigação científica do ISCISA-UAN a serem aprovadas pelo Senado Universitário;
- p) aprovar e propor ao Senado Universitário a composição dos júris para a dissertação da Pós-Graduação;
- q) emitir parecer sobre os relatórios de Pós-Graduação;
- r) definir a composição do júri para as provas de graduação;
- s) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos do Governo da Universidade.

2. Sempre que necessário, o Conselho Científico deve ouvir os Departamentos de Ensino e Investigação.

SECÇÃO VI
Conselho Pedagógico

ARTIGO 27.º
(Definição e natureza do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão colegial deliberativo relacionado com as áreas pedagógicas e académicas do ISCISA-UAN.

2. O Conselho Pedagógico rege-se por um regimento interno.

ARTIGO 28.º
(Composição do Conselho Pedagógico)

1. São membros do Conselho Pedagógico, os seguintes:
 - a) o Vice-Decano para a Área Académica, que o preside, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do presente estatuto;
 - b) os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
 - c) os chefes de Repartição/Secção e os Coordenadores de áreas científicas dos mesmos Departamentos, caso existam;
 - d) o chefe do Departamento de Assuntos Académicos;
 - e) os chefes de Repartição/Secção do Departamento dos Assuntos Académicos;
 - f) o Secretário-Geral e o Secretário-Geral-Adjunto da Associação dos Estudantes do ISCISA-UAN;
 - g) três docentes da classe dos professores;
 - h) três docentes da classe dos assistentes;
 - i) três representantes dos estudantes.

2. O Conselho Pedagógico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença e contribuição seja considerada útil.

ARTIGO 29.º
(Competência do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico, o seguinte:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) analisar e aprovar a orientação pedagógica sobre os métodos de ensino do ISCISA-UAN;
- c) fazer cumprir o calendário académico;
- d) aprovar os horários para cada ano académico;
- e) deliberar sobre o acompanhamento e controlo do funcionamento do processo docente-educativo;
- f) deliberar sobre a coordenação e harmonização das actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;
- g) promover a formação pedagógica dos docentes;
- h) promover a organização do material didáctico, audiovisual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a essa matéria;
- i) elaborar o relatório anual da situação académica dos estudantes;
- j) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico que venha a ser atribuído por lei ou submetido pelos órgãos de Gestão da Universidade.

SECÇÃO VII
Unidades Funcionais

ARTIGO 30.º
(Definição, natureza e regime)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação e transmissão do conhecimento, dotados

dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cabe ao Conselho Científico do ISCISA-UAN propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção dos Departamentos referidos nesta secção, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

3. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos estabelecidos no presente estatuto e respectivos regulamentos.

4. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por um chefe de Departamento nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, ouvido o Conselho de Direcção, de entre os candidatos nacionais ou estrangeiros com maior grau científico e competência reconhecida, e apreciada em concurso público pelo Conselho Científico do ISCISA-UAN.

5. Os chefes de Departamento de Ensino e Investigação são apoiados e assessorados por um Conselho Científico-Pedagógico da respectiva unidade funcional.

6. Havendo no Departamento um número considerável de docentes com o grau académico mínimo de Mestre e de professores titulares, o Conselho Científico-Pedagógico da unidade funcional desdobra-se em Conselho Científico e em Conselho Pedagógico.

7. Para cumprimento das suas obrigações, os Departamentos de Ensino e Investigação podem propor à Assembleia do ISCISA-UAN a criação e consagração de Repartições de apoio à gestão, nos seus regulamentos internos.

8. As Repartições referidas no número anterior devem dedicar-se exclusivamente a apoiar e assessorar o chefe de Departamento e os respectivos Conselhos na área administrativa, científica e pedagógica.

9. Cada unidade funcional é dotada de regulamento específico, aprovado nos termos estatutários e da legislação universitária.

ARTIGO 31.º

(Competências dos Departamentos de Ensino e Investigação)

Compete aos departamentos de ensino e investigação:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) zelar pela observância das normas aplicáveis e regulamentos do ISCISA-UAN, da UAN e da lei;
- c) garantir a leccionação das disciplinas compreendidas na sua área ou áreas do conhecimento científico;
- d) promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente, facultando a frequência ou organizando cursos, seminários e conferências;
- e) fomentar e desenvolver a investigação, bem como garantir os meios necessários à sua realização;

f) propor a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;

g) contribuir para o funcionamento eficaz do ISCISA-UAN, nomeadamente, através da colaboração com os outros órgãos da Instituição e da Universidade;

h) propor a organização dos espaços de trabalho afectos ao Departamento, assim como os respectivos responsáveis;

i) desempenhar as demais funções acometidas por lei ou superiormente.

SECÇÃO VIII

Serviços Executivos e de Apoio do ISCISA-UAN

ARTIGO 32.º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos, adiante designado abreviadamente por DAAC, exerce a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da certificação de graus e títulos académicos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio a actividades circum-escolares, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Académica e metodológica dos Serviços Académicos da Reitoria da UAN.

2. O DAAC é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O DAAC dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 33.º

(Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação, adiante designado abreviadamente por DICPG, exerce a sua acção no domínio da gestão da investigação científica e pós-graduação, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e metodológica dos Serviços de Investigação Científica e Pós-Graduação da Reitoria da UAN.

2. O DICPG é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor da UAN, sob proposta do Decano.

3. O DICPG dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 34.º

(Departamento de Informação Científica e Documentação)

1. O Departamento de Informação Científica e Documentação, adiante designado abreviadamente por DICD, exerce a sua actividade no âmbito da recolha, tratamento e difusão de informação e documentação com

interesse para o ISCISA-UAN, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e metodológica do Gabinete de Informação Científica e Documentação da Reitoria da UAN.

2. O DICD é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O DICD dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 35.º

(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento, adiante designado abreviadamente por DAGO, exerce a sua acção nos domínios da administração financeira, patrimonial e gestão orçamental, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Administração e Gestão do Orçamento da Reitoria da UAN.

2. O DAGO exerce ainda a sua acção no domínio do planeamento e da estatística, sob dependência metodológica do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Reitoria da UAN e compreende na sua estrutura uma sub-unidade e/ou recursos humanos específicos, em termos estabelecidos no respectivo regulamento interno.

3. O DAGO é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

4. O DAGO dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 36.º

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos, adiante designado abreviadamente por DRH, exerce a sua acção nos domínios da gestão do pessoal, da protecção e higiene do trabalho, da formação do pessoal docente, técnico e administrativo e da orientação profissional e controlo de quadros, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Recursos Humanos da Reitoria da UAN.

2. O DRH é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O DRH dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 37.º

(Biblioteca do ISCISA-UAN)

1. A Biblioteca do ISCISA-UAN tem por missão fundamental a aquisição, preservação, enquadramento e tratamento técnico do património bibliográfico e documental do ISCISA-UAN, numa perspectiva de apoio ao ensino

e investigação, sob controlo do Vice-Decano para a Área Científica.

2. A Biblioteca é chefiada por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. A Biblioteca dispõe de recursos humanos e materiais necessárias ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 38.º

(Fundos)

1. Constituem fundos do ISCISA-UAN os seguintes:

- a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) receitas provenientes da prestação de serviços do ISCISA-UAN, nos termos da lei;
- c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
- e) juros de contas bancárias;
- f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos do ISCISA-UAN são geridos pelo Decano.

ARTIGO 39.º

(Património)

O património do ISCISA-UAN é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados ao ISCISA-UAN, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 40.º

(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do ISCISA-UAN é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento anual próprio;
- c) relatório anual das actividades;
- d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Assembleia do

ISCISA-UAN, devem ser submetidos à Reitoria da UAN, para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV Graus Académicos, Declarações

ARTIGO 41.º (Graus académicos)

Pela conclusão dos seus cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização, o ISCISA-UAN outorga os graus académicos ou profissionais e os correspondentes diplomas são assinados pelo Reitor, pelo Decano e pelo Director dos Serviços Académicos da Universidade.

ARTIGO 42.º (Declarações)

O ISCISA-UAN emite declarações que atestam as habilitações de cursos de graduação, pós-graduação, especialização ou outros, que são assinadas pelo Decano.

CAPÍTULO V Símbolos e Distinções

ARTIGO 43.º (Insígnias e cores do ISCISA-UAN)

1. O ISCISA-UAN possui insígnias, e cores próprias, incluindo as suas especificações técnicas, que são aprovadas pela respectiva Assembleia, sob proposta do Decano, sem prejuízo da sua ratificação pelo Senado.

2. O logótipo do ISCISA-UAN e respectiva memória descritiva são os que constam do anexo I do presente estatuto, do qual é parte integrante.

ARTIGO 44.º (Distinções)

O ISCISA-UAN pode propor ou atribuir distinções cujo tipo e procedimentos para a sua atribuição constam de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia do ISCISA-UAN.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 45.º (Género)

As referências aos órgãos de gestão singulares, cargos de direcção e chefia e categorias previstas neste estatuto devem ser entendidas e usadas, em cada situação concreta, em função do género.

ARTIGO 46.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do ISCISA-UAN é o constante do Anexo II do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado, nos termos da legislação em vigor, ao que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal do ISCISA-UAN é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 47.º (Organigrama)

O Organigrama do ISCISA-UAN é o constante do Anexo III do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

Aprovado pelo Senado da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2012.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO I

Logótipo do Instituto Superior de Ciências de Saúde a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Memória Descritiva do Logotipo

O processo criativo baseou-se numa investigação imagética e conceptual desta área de actividade. A investigação foi de materializar vários conceitos em imagens, criando logotipo que pudesse ser facilmente identificado sem o uso do texto. Este logótipo sintetiza todos os conceitos requeridos numa forma dinâmica que centra o mundo da saúde, da humanização e do ensino-pesquisa, pautados na transmissão do conhecimento de forma sábia.

LIVRO: simboliza a busca permanente pelo conhecimento científico.

SERPENTE: de coerência histórica e tradição a adopção da serpente e do bastão, símbolo de Esculápio (em latim: Aesculapius), deus romano da medicina e da arte de curar na Grécia antiga. A serpente representa a prudência, a vigilância, a sabedoria, a vitalidade, o poder de regeneração e

preservação da saúde, o poder, a ciência, e a transmissão do conhecimento transmitido de forma sábia.

CANETA: simboliza a participação permanente no processo de ensino-aprendizagem contextualizado na pesquisa permanente.

ESTRELA: geralmente demarca uma nova era. Neste caso, estas ESTRELAS de cinco pontas (símbolo de excelência) pretendem ilustrar o número de novos cursos que se pretendem ver criados no ISCISA/UAN.

SOL: simboliza o ouro, neste caso referente à verdadeira riqueza que é a formação do homem.

COR AMARELA: simboliza saúde, perseverança, naturalidade, limpeza, juventude e natureza. Estimula equilíbrio e cura.

COR AZUL: (azure ou blau na arte heráldica) de coerência histórica e tradição simboliza os ideais de justiça, verdade, fraternidade, zelo, lealdade, caridade, beleza e boa reputação.

COR VERDE: sinopla (sinople) ou vert na arte heráldica, de coerência histórica e tradição simboliza os ideais de esperança, fé, amizade, amor, juventude, civilidade, cortesia, liberdade e alegria. Cor definida pela UAN para esta Unidade Orgânica.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO II

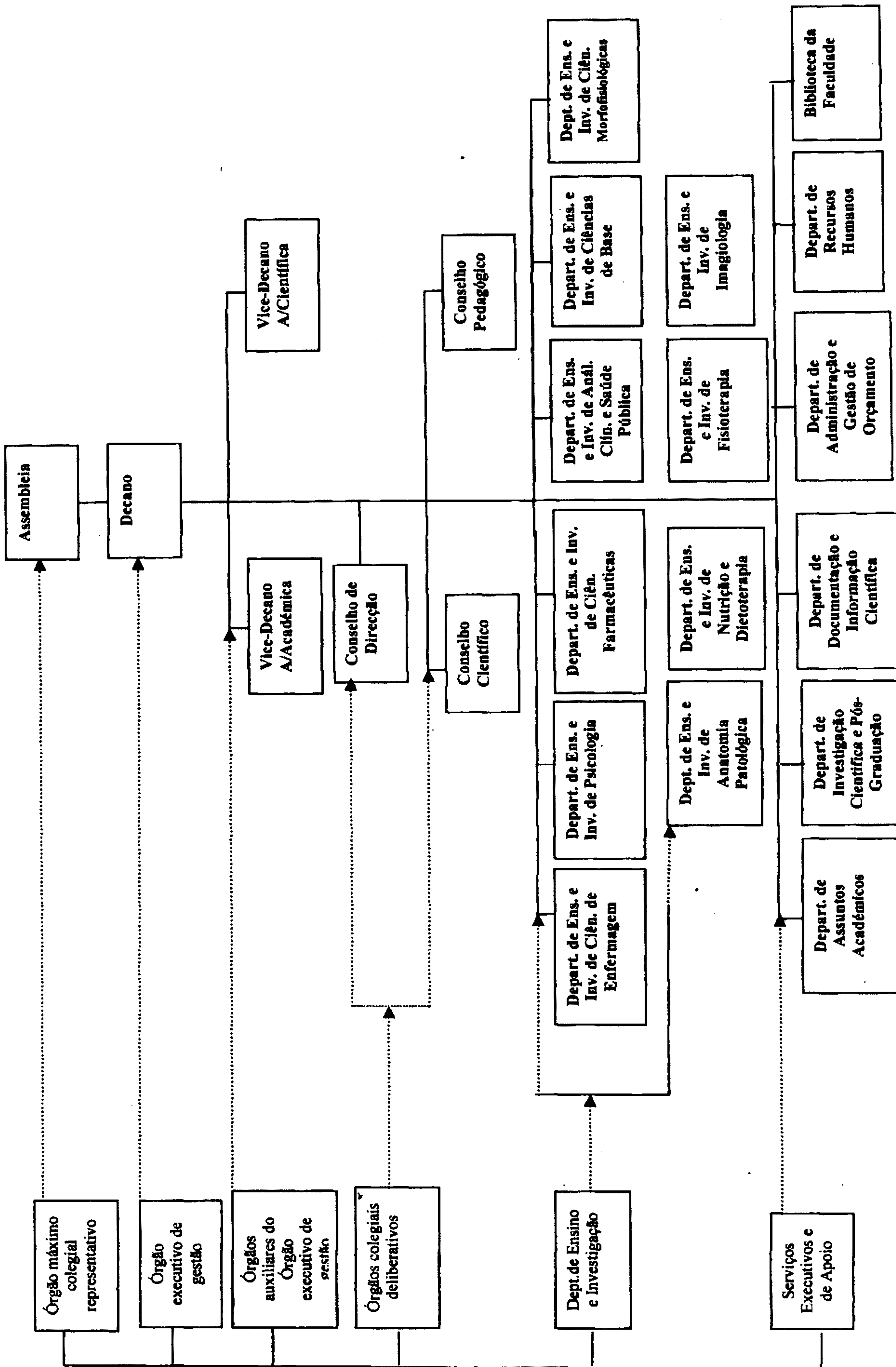
Quadro de Pessoal do Instituto Superior de Ciências de Saúde a que se refere o artigo 46.º do Estatuto Orgânico que o antecede

Categoria	Categoria/Função	Lugares Criados
Dirigente	Decano	1
	Vice-Decano	2
Chefia	Chefe de Departamento de Ensino e Investigação	10
	Chefe de Repartição de Ensino e Investigação	12
	Chefe de Departamento de Administração	5
	Chefe de Repartição de Administração	5
	Chefe de Secção de Administração	12
Carreira Docente	Professor Titular	10
	Professor Associado	16
	Professor Auxiliar	22
	Assistente	32
	Assistente Estagiário	40
Carreira de Investigador Científico	Investigador-Coordenador	1
	Investigador Principal	3
	Investigador Auxiliar	4
	Assistente de Investigação	6
	Estagiário de Investigação	8

Categoria	Categoria/Função	Lugares Criados	
Técnico Superior	Assessor Principal	1	
	1.º Assessor	2	
	Assessor	2	
	Técnico Superior Principal	4	
	Técnico Superior de 1.ª classe	5	
	Técnico Superior de 2.ª classe	6	
Técnico	Especialista Principal	2	
	Especialista de 1.ª classe	4	
	Especialista de 2.ª classe	6	
	Técnico de 1.ª classe	8	
	Técnico de 2.ª classe	9	
	Técnico de 3.ª classe	12	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª classe	4	
	Técnico Médio Principal de 2.ª classe	6	
	Técnico Médio Principal de 3.ª classe	8	
	Técnico Médio de 1.ª classe	10	
	Técnico Médio de 2.ª classe	15	
	Técnico Médio de 3.ª classe	20	
	Oficial Administrativo Principal	1	
	1.º Oficial	2	
	2.º Oficial	4	
	3.º Oficial	6	
	Administrativo	Aspirante	8
		Escriturário-Dactilógrafo	10
Tesoureiro Principal		1	
Tesoureiro de 1.ª classe		1	
Tesoureiro de 2.ª classe		1	
Motorista de Pesados Principal		1	
Motorista de Pesados de 1.ª classe		2	
Motorista de Pesados de 2.ª classe		3	
Motorista de Ligeiros Principal		1	
Motorista de Ligeiros de 1.ª classe		2	
Motorista de Ligeiros de 2.ª classe		4	
Telefonista Principal		1	
Telefonista de 1.ª classe		1	
Telefonista de 2.ª classe		1	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	3	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª classe	4	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª classe	5	
	Auxiliar de Limpeza Principal	6	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe	8	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe	10	
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	2	
	Operário Qualificado de 1.ª classe	4	
	Operário Qualificado de 2.ª classe	6	
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado Encarregado	2	
	Operário não Qualificado de 1.ª classe	4	
	Operário não Qualificado de 2.ª classe	6	

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO II
Organigrama do Instituto Superior de Ciências de Saúde a que se refere o artigo 47.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.